Contrato nº137/2018
Processo Licitatório Nº 078/2018
Pregão Presencial Nº 046/2018
Registro de Preço Nº 006/2018

Contrato de fornecimento que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS** e a empresa **VILSON DA SILVA BRUM - ME**, sob as cláusulas e condições seguintes:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº17.706.813/0001-02, com sede à Av. Coronel Araújo Porto, nº 506, Centro, nesta cidade de Itamarati de Minas – MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **HAMILTON DE MOURA FILHO**, e como **CONTRATADA** a empresa **VILSON DA SILVA BRUM**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.038.785/0001-08, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 386- Industrial, Cep:36500-000 na cidade de Ubá/MG, e aqui representada por seu representante legal Sr. Vilson da Silva Brum, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado à Rua Piraúba, nº70 – Residencial Rosa Toledo na cidade de Ubá/MG, nos termos constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, oriundo do Processo Licitatório nº 078/2018, Pregão Presencial nº 046/2018, Registro de preço nº 006/2018, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, Utensílios Domésticos, Materiais de Limpeza e Higiene, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Setor de Esporte, Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação expedida pelo setor responsável, conforme Cláusula IX do Edital e item 5.1.4 da Cláusula V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de **R$ 28.470,67 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, referente à entrega dos produtos solicitados pelo Setor responsável, e mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente.

4.2 - O Contratante somente efetuará o pagamento à empresa Contratada mediante comprovação de sua regularidade fiscal, apresentando neste ato, todas as Certidões Negativas.
4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nos subitens anteriores.
4.4 – O Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto bancário); os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
O Contratado terá vigência a partir do término de realização do Processo Licitatório e de sua Homologação, até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
A despesa com aquisição destes produtos está a cargo de elemento orçamentário nas seguintes dotações:

0412200012003/339030 - Ficha 22; 0412200012005/339030 - Ficha 61;
1230600302.057/339030 - Ficha 101; 1230600302.057/339030 - Ficha 102;
1230600302.057/339030 - Ficha 103; 1230600302.057/339030 - Ficha 104;
1230600302.075/339030 - Ficha 105; 1230600302.075/339030 - Ficha 106;
2781200042.020/339030 - Ficha 187; 0412200012.006/339030 - Ficha 203;
1030100242.044/339030 - Ficha 232; 1030100242.044/339030 - Ficha 233;
1012200012.011/339030 - Ficha 256; 0412200052.024/339030 - Ficha 320.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
I – DA CONTRATANTE:
A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II – DA CONTRATADA:
A) Fornecer os produtos de acordo com a **solicitação da Contratante** e no prazo estipulado;
B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;

E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá se igual ou superior ao
I) constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.
8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
8.2.1 - advertência;
8.2.2 - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
8.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
8.2.4 - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS
Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária porventura decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO
A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empreitar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empreteira, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato tem sua fundamentação legal no Processo Licitatório nº 078/2018, Pregão Presencial nº 046/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO E DO FORO
12.1- Não caberá indenização de qualquer espécie a contratada por rescisão do presente contrato;
12.2- Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista;
12.3- Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade o que aqui ficou estipulado, assinaram as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Itamarati de Minas, 09 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS.
CNPJ: 17.706.813/0001-02

Vilson da Silva Brum

CONTRATADA: VILSON DA SILVA BRUM - ME
CNPJ: 11.038.785/0001-08

TESTEMUNHAS:

1) Ida da Silva Rodrigues
Nome: CPF: 111.645.966-32

2) Mauricio Elias Pereira
Nome: CPF: 829898696-20